



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 138, QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2020

SUMÁRIO

| | |
|----------------------------|---------------------|
| LEI N.º 141/2020 | PAGINA 01 |
| LEI N.º 142/2020 | PAGINA 01/02 |
| DECRETO N.º 05/2020 | PAGINA 02/03 |

LEI Nº 141, DE 05 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre reajuste salarial do pessoal do Magistério mais especificamente os professores que recebem pelo FUNDEB e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER QUE O POVO ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI. Art.1º. Ficam Reajustados em 13% (treze por cento) a Remuneração dos Servidores Municipais da categoria DOCENTE de Professores efetivos que recebem pelo FUNDEB nessa municipalidade nos termos do art. 37, inciso X da CF/88 e artigo simétrico na Lei Orgânica do Município. Parágrafo Único – O reajuste de que trata o artigo anterior é acima do estipulado pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 3, que estipulou o reajuste para 2020 em 12,84%. Art.2º. Com efeito nenhum Professor nesse Município (educação infantil, fundamental I e fundamental II), perceberá sua remuneração inferior a R\$ 1.443,12 (hum mil quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos) para a carga horária de 20 horas semanais e a remuneração de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta seis reais e vinte quatro centavos) para carga horária de 40h semanais. Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Art. 4º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de Março de 2020.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA – Prefeito Municipal.

LEI Nº 142, DE 05 DE MARÇO DE 2020. “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”. O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER QUE O POVO ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI. Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar a contratação por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei. Art. 2º. Denomina-se necessidade temporária de excepcional interesse público o atendimento de necessidades urgentes, emergenciais e específicas, nos casos de: I - Assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais; II - Combate a surtos endêmicos; III - Substituição de pessoal nas unidades escolares e pré-escolares municipais; IV - Substituição de pessoal nas unidades médico-hospitalares e ambulatoriais decorrente de licenças previstas no Estatuto do Servidor Público; V - Inclusive o afastamento por auxílio-doença, ou de nomeação para exercício de cargo em comissão, de coordenação de programas ou de coordenação de unidades de assistência social; VI - Vacância de cargos públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, administração e transporte, infraestrutura, no período de até 1(um) ano após o término do prazo de validade do concurso realizado para provê-los, ou da data de publicação do seu resultado final, desde que



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 138, QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2020

não tenha havido a inscrição ou a aprovação de qualquer candidato no certame; VII - Contratação de professores para atuar na educação de jovens e adultos ministrada pela rede municipal de ensino; VIII - Substituição de pessoal nas áreas de saúde, educação, assistência social, administração e transporte no período compreendido entre a vacância do cargo efetivo e o início do exercício de candidato concursado nomeado para titularizá-lo. § 1º. É vedada a contratação de pessoal na hipótese de vacância de que trata o inciso VIII enquanto existir candidato aprovado remanescente durante o prazo de validade do concurso. § 2º. O processo seletivo público simplificado deverá observar, entre a data de publicação do respectivo edital no site oficial do Município, ou Diário Oficial, e o início do prazo para recebimento das inscrições, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias. § 3º. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em processo seletivo público simplificado para contratação temporária de vagas, cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências, para as quais será reservada até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por cargo no processo seletivo público simplificado, ou das vagas que vierem a surgir no prazo de sua validade. Art. 3º. As contratações serão realizadas pelo regime jurídico único, mas com recolhimento do FGTS, por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas, pelo prazo de até 12 (doze) meses, possibilitada a sua prorrogação sucessiva, devidamente justificada, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos. Art. 4º. As contratações serão realizadas mediante dotação orçamentária específica e prévia autorização da prefeitura, para os órgãos do Poder Executivo. Art. 5º. A remuneração do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntica à remuneração inicial percebida pelo servidor efetivo em início de carreira de mesma

categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 2º. § 1º. A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a redução proporcional da respectiva remuneração, observada a conveniência da Administração. § 2º Para os efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individualizados servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma. Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá: I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; III - ser novamente contratado com base no mesmo processo seletivo que originou a sua contratação. Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão. Art. 7º. Os Anexos dessa lei municipal estarão com as denominações dos cargos e lotações que serão preenchidos através do processo seletivo que poderá ser por seleção de curriculum seguida de entrevista ou por prova escrita aplicada por empresa no ramo de atividade específica. Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de Março de 2020. GLEYDSON RESENDE DA SILVA – Prefeito Municipal.

Decreto nº 05/2020 – GAB.PREF., 17 de Março de 2020. DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO, POR 15 DIAS, DAS AULAS PRESENCIAIS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 138, QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2020

DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal (Art., 55, III), e; CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e editou o Decreto nº 35.662, de 16 de março de 2020. CONSIDERANDO o determinado pelo Decreto Municipal nº 04/2020, de 16 de março de 2020, bem como deliberação do Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19. DECRETA: Art. 1º. Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias, as aulas presenciais nas Unidades de ensino da Rede Municipal de Educação. Art. 2º. A suspensão de que trata o artigo anterior se aplica as instituições de ensino privadas localizadas neste município de Barão de Grajaú. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 17 (dezesete) dias do mês de Março de 2020 (dois mil e vinte). GLEYDSON RESENDE DA SILVA – Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Fone: (89)
3523 1158

CEP: 65.660-000 – Barão de Grajaú – MA

Site: www.baraodegrajau.ma.gov.br

Gleydson Resende da Silva

Prefeito

Manoel do Carmo Aires

Secretário Municipal de Administração

**Instituído pela Lei Municipal nº 111/2017,
de 15 de março de 2017**